

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ  
EDITAL CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO CONSELHEIRO DELIBERATIVO E  
FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO  
DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS E  
FISCAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (IPMAT) -  
2022

A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, nos termos da Lei Municipal nº 2.272/2021 e do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo na data de 30 de junho de 2022 e publicado em Diário Oficial na data de 01 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** os interessados à eleição de Conselheiros Deliberativos e Fiscais do IPMAT por meio da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Lei Municipal nº 2.272/2021 e no Regulamento Eleitoral do IPMAT, publicado em 01 de julho de 2022.

**1.2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:**

**06 (seis) membros para integrar o Conselho Deliberativo, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;**  
**04 (quatro) membros para integrar o Conselho Fiscal, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.**

**1.3.** A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá quórum mínimo exigido.

**1.4.** O 1º e o 2º mais votados para integrarem o Conselho Deliberativo ingressarão na data de **15 de janeiro de 2023** como titulares, e o 4º e o 5º mais votados ingressarão na mesma data como suplentes. O 3º mais votado ingressará como titular, na data de **15 de janeiro de 2024**, e o 6º mais votado ingressará na mesma data como suplente.

**1.5.** O 1º mais votado para integrar o Conselho Fiscal ingressará na data de **15 de janeiro de 2023** como titular, e o 3º mais votado ingressará na mesma data como suplente. O 2º mais votado ingressará como titular, na data de **15 de janeiro de 2024**, e o 4º mais votado ingressará na mesma data como suplente.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Das Atribuições do Conselho Deliberativo**

*“Art. 7º, Lei Municipal nº 2.272/2021. Ao Conselho Deliberativo do IPMAT compete deliberar sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:*

*I - aprovar o seu Regimento Interno;*

*II - eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, na primeira reunião de cada mandato;*

*III - aprovar o regulamento relativo à concessão dos benefícios previdenciários;*

IV - aprovar norma interna com as diretrizes e regras de funcionamento do Controle Interno e Ouvidoria no âmbito da Autarquia;

V - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;

VI - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação dos recursos financeiros;

VII - delegar ao Comitê de Investimentos eventuais responsabilidades sobre aplicações financeiras, dentro do limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos;

VIII - acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;

IX - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

X - autorizar o recebimento de doações com encargos;

XI - aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento da autarquia, submetendo-as à Prefeitura Municipal nas épocas próprias;

XII - aprovar as avaliações atuariais da Autarquia;

XIII - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva nas questões por ela suscitadas;

XIV - estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;

XV - homologar as prestações de contas anuais a serem submetidas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVI - autorizar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao IPMAT;

XVII - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

XVIII - autorizar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o RPPS;

XIX - aprovar regulamentação de participação de servidores e de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, à custa do IPMAT;

XX - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXI - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXII - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXIII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

e

XXIV - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Presidente.

*Art. 8º Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:*

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II - organizar a pauta de discussões e votações;

III - encaminhar ao Diretor Presidente da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;

IV - Encaminhar ao prefeito e a câmara municipal as deliberações do conselho deliberativo que necessitem da manifestação de vontade do executivo e/ou do legislativo (decretos, projetos de lei, etc.).

V - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

*Paragrafo Único O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar”.*

#### **Das Atribuições do Conselho Fiscal**

*“Art. 13, Lei Municipal nº 2.272/2021. Ao Conselho Fiscal compete:*

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, na primeira reunião de cada mandato;

III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do IPMAT;

IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;

V - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VI - propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las a expensas do IPMAT quando o Conselho Deliberativo se omitir; observada a legislação federal;

VII - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do IPMAT e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que considere necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

VIII - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;

IX - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do IPMAT;

X - examinar e emitir parecer quanto as prestações de contas anuais, relativas ao Tribunal de contas, à serem encaminhados ao Conselho Deliberativo.

XI - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do IPMAT, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

XII - zelar pela gestão econômico-financeira.

XIII - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

XIV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

XV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

XVI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

XVII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras”.

## **DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES**

Poderão se candidatar ao cargo de conselheiros deliberativos e fiscais do IPMAT os servidores ativos ou inativos que preencherem os requisitos dispostos no art. 21 da Lei Municipal nº 2.272/2021.

**Art. 21. Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPMAT o servidor que atenda as seguintes condições:**

**I - seja titular de cargo efetivo há mais de 3 (três) anos ou aposentado em cargo efetivo no Município de Almirante de Tamandaré;**

**II - atendam aos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do artigo 28 desta Lei Complementar;**

**III - não seja ocupante de:**

**a) cargo público eletivo;**

**b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;**

**c) membro de comissão executiva;**

**d) delegado de partido político;**

**e) cargo público no IPMAT.**

**IV - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de dirigente de autarquias ou fundações.**

**Art. 28. O Diretor Presidente e os demais Diretores do IPMAT serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores que reúnam os seguintes requisitos:**

**I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;**

**II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional;**

**III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

**IV - ter formação superior; e**

**V - ser titular de cargo efetivo, ativo ou inativo, inscritos no RPPS do município.**

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

O candidato ao realizar sua candidatura deverá obrigatoriamente optar, na Ficha de Inscrição (Anexo I) se irá concorrer à vaga para membro do Conselho Deliberativo ou para membro do Conselho Fiscal do IPMAT.

A Comissão Eleitoral impedirá o descumprimento das regras eleitorais dispostas na Lei Municipal nº 2.272/2021 e no Regulamento Eleitoral – 2022, aplicando, se for o caso, penalidade de advertência ou de cassação da candidatura do infrator.

O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha.

## **DAS INSCRIÇÕES**

A inscrição dos candidatos será feita presencialmente, mediante requerimento de inscrição, de acordo com o modelo constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, no período de 04 de julho a 05 de agosto de 2022, no horário das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, na sede do IPMAT.

Os candidatos receberão, no ato da homologação das candidaturas, um número eleitoral, pelo qual serão identificados no sistema de votação e na divulgação de sua candidatura pela Comissão Eleitoral.

Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição (Anexo 1) a ser preenchida e assinada pelo candidato;
- Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;
- Cópia da Portaria de Nomeação e de Concessão de Aposentadoria - se for o caso de servidor inativo;
- Certificado de conclusão de curso de ensino superior;
- Comprovante de endereço;
- Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do IPMAT.

No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

## **• DA VOTAÇÃO**

A votação ocorrerá no dia 04 de novembro de 2022, das 09:00h às 16:00h, nos seguintes locais de votação:

**Centro Administrativo Dirceu Pavoni – Rua Maurício Rosemann, nº 15 – São Sebastião;**

**Sede da Prefeitura Municipal** – Av. Emílio Johnson, nº 360 – Vila Santa Terezinha;  
**Unidade de Saúde Tranqueira** – Rua Antônio Stocchero, nº 323 – Tranqueira;  
**Espaço Cidadão Dona Mirttis Wosch Galuski (CRAS Tanguá)** – Rua Prof. Alberto Krause, nº 1808 – Tanguá.

Antes de iniciada a votação, as urnas serão vistoriadas pelos presentes, devendo os mesmos apostarem suas assinaturas atestando estar tudo em conformidade com a legislação aplicável.

O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto, depositado na urna.

O eleitor votará em 01 (um) candidato para conselheiro fiscal e 01 (um) candidato para conselheiro deliberativo, dentre as opções de candidato legalmente constituídas, transcrevendo o **número eleitoral, o nome ou o apelido** dos candidatos na cédula.

O voto será dado em cédula única, contendo o logotipo do IPMAT, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

Não será permitido voto por procuração.

Serão nulos os votos:

Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;  
Que indique mais de um voto para cada cargo na cédula; e  
Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.

Os votos nulos e brancos serão computados somente para efeitos de registros.

Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade, ou outro documento com foto.

A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;  
O eleitor identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;  
Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial, na qual transcreverá seu voto, e a depositará na urna.

Encerrada a votação, as urnas serão lacradas para posterior envio o local de apuração, com as respectivas assinaturas.

#### • DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**6.1.** A apuração de votos será realizada no dia 04 de novembro de 2022, logo após o término da votação, a partir das 16:30h, no Centro Administrativo Dirceu Pavoni.

**6.2.** Estando as urnas no Centro administrativo, as mesmas serão entregues aos membros da Comissão Eleitoral, que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

**6.3.** Com a abertura da urna, os membros da Comissão Eleitoral e os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e, posteriormente, procederá a apuração.

**6.4.** Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos das juntas apuradoras.

#### **• DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**7.1.** No primeiro dia útil após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará oficialmente o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos eleitos no site do IPMAT, no mural da sede do RPPS e em Diário Oficial.

**7.2.** Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior escolaridade;
- II – Maior tempo de serviço público municipal; e
- III – Maior idade.

**7.3.** Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação oficial da apuração dos votos.

**7.4.** A impugnação a que se refere o item anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Diretor Presidente do IPMAT, no mesmo prazo.

#### **• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A nomeação e a posse dos membros eleitos serão realizadas por Decreto da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**8.2.** Para o exercício do cargo de Conselheiro do IPMAT será pago JETON, no valor correspondente a 1 URM – Unidade de Referência Municipal, apenas nos meses em que o conselheiro tenha participado de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias marcadas.

**8.3.** O exercício do cargo de Conselheiro do IPMAT é considerado de relevante interesse público.

**8.4.** Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site do IPMAT.

**8.5.** O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral no site do IPMAT.

**8.6.** As dúvidas relativas a este Regulamento poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail [ipmat@tamandaré.pr.gov.br](mailto:ipmat@tamandaré.pr.gov.br), ou sanadas diretamente na sede do IPMAT.

**8.7.** Os documentos constantes nos anexos deste Edital (Ficha de Inscrição e Modelo de Declaração) estarão disponíveis na sede do RPPS para os candidatos.

Almirante Tamandaré, 01 de julho de 2022.

**MARIA SILVANA BUZATO**  
Diretora Presidente do IPMAT

#### **ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO  
CARGO DE CONSELHEIRO  
DELIBERATIVO/CONSELHEIRO FISCAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ**

Nome completo do Candidato:

Deseja se candidatar ao cargo de conselheiro deliberativo ou fiscal? \_\_\_\_\_

Data de início do efetivo exercício no serviço público municipal: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Nome social/apelido (aparecerá nas divulgações oficiais relativas aos candidatos): \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Eleitoral 2022 do IPMAT para a eleição dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, comprometendo-me a participar de reuniões quando convocado pela Comissão Eleitoral.

Documentos recebidos: \_\_\_\_\_

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do candidato

## **ANEXO II RECIBO DE INSCRIÇÃO**

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como candidato para a eleição ao cargo de Conselheiro Deliberativo/Fiscal do IPMAT

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

## **ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do recorrente

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO Ausência de Parentesco**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, servidor ( ) ativo / ( ) inativo do Município de Almirante Tamandaré, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que **não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com os funcionários públicos que compõe a**

**atual administração do Instituto de Previdência de  
Almirante Tamandaré - IPMAT.**

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**Publicado por:**  
Michelle Goinski  
**Código Identificador:**3D233227

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/07/2022. Edição 2553  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>